



IPHAN

INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E
ARTÍSTICO
NACIONAL

CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
Departamento do Patrimônio
Material E Fiscalização
SEPS Quadra 713/913 - Bloco D - 3º Andar
Tel.: (061) 2024-6300 - Fax: (61) 2024-6380
CEP.: 70.340-135 - Asa Sul - Brasília - DF
<http://www.iphan.gov.br>

Ofício n.º 0306/2015 - CNA/DEPAM/IPHAN

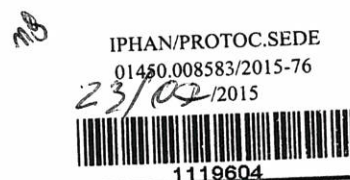
Brasília, 22 de julho de 2015.

A Sua Senhoria ao Senhor
Wagner Gomes Bernal
Arqueólogo Coordenador
Av. Marechal Castelo Branco, 519, Jardim Bela Vista
Cep: 12246-291, São José dos Campos/SP

C/C

A Sua Senhoria ao Senhor
Aljan Machado
Diretor de Meio Ambiente
Empresa de Energia São Manoel
Rua Real Grandeza, 274, Botafogo
Cep: 22281-036, Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Análise das Complementações solicitadas através dos Ofícios n.º159/2015, 161/2015, 239/2015 e 249/2015 – CNA/DEPAM/IPHAN, referente ao empreendimento UHE São Manoel.
Processo Iphan n.º 01450.009636/2014-95.



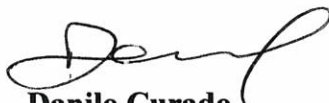
Prezado,

1. Cumprimentando-o cordialmente informo que as complementações solicitadas através dos Ofícios n.º159/2015, 161/2015, 239/2015 e 249/2015 – CNA/DEPAM/IPHAN foram analisadas pela nossa área técnica e consideradas satisfatórias.
2. Portanto, este Instituto manifesta-se favorável a anuência da Licença de Instalação para as áreas dos sítios Fortuna 03, Fortuna 04, Fortuna 05, Babaçu 01, Babaçu 02, Babaçu 03 e Babaçu 04, onde deverá ser instalado o empreendimento, mediante o acompanhamento constante das atividades por um arqueólogo e da apresentação de relatórios periódicos à este Centro.
3. Ressalto que o monitoramento arqueológico tem por objetivo salvaguardar a descoberta de estruturas não evidenciadas anteriormente, tais como urnas funerárias, potes cerâmicos inteiros, etc.
4. Neste sentido, informo que o arqueólogo responsável pelo acompanhamento das atividades de instalação do empreendimento está devidamente autorizado por este Instituto a paralisação momentânea das obras até o resgate das estruturas descobertas.



5. Saliento que as áreas cercadas dos sítios mencionadas no item 02, onde não será instalado o empreendimento, deverão permanecer nesta condição.
6. Sem prejuízo à anuência da Licença de Instalação para as áreas especificadas no item 02, este Centro solicita a apresentação das seguintes complementações:
- A. Mapa com indicação das áreas pesquisadas e perímetros preservados dos sítios, o qual não encontra-se em anexo à documentação encaminhada;
 - B. Apresentação da ficha de cadastro do Sítio Arqueológico Antinha 03 (em meio físico e digital), para atualização do cadastro;
7. Após análise das justificativas apresentadas, este Instituto manifesta-se favorável à realização do resgate dos sítios arqueológicos Babaçu 06 e Babaçu 08. Os estudos arqueológicos deverão ser realizados na totalidade dos sítios e não apenas nas áreas diretamente afetadas pela instalação do empreendimento.
8. Informo, ainda, que os próximos relatórios apresentados deverão observar as seguintes orientações:
- Não há necessidade de apresentação dos seis primeiros capítulos, a saber: Introdução, Atendimento à Legislação, O Empreendimento Proposto, Áreas de Influência, Objetivos do Programa e Caracterização da Área Estudada, considerando que tais capítulos são recorrentes e não apresentam novas informações ao processo;
 - A apresentação de, no mínimo, 50% da documentação fotográfica produzida durante as atividades de campo, em meio digital, devidamente georreferenciadas;
 - A apresentação das fichas de sondagem apenas em versão digital;
9. Por fim, informo que o Termo de Cooperação Técnica apresentado não tem validade para este Instituto, e que é de competência deste a elaboração de um Termo de Ajuste de Conduta ou Termo de Compromisso.
10. Sendo o que me cabia, despeço-me.

Atenciosamente,



Danilo Curado
Diretor Substituto
Centro Nacional de Arqueologia
CNA/DEPAM/IPHAN

